

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

Lei nº. 2.052 de 18 de abril de 2011.

Dispõe sobre o cemitério municipal, denominação, funcionamento, criação de ossário e da outras providências.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica reconhecida à existência do Cemitério Municipal que foi inaugurado em 05/02/1895, localizado na Rua José Ramos de Melo, neste município de Bofete, em consonância com a placa de inauguração fixada em suas dependências, e planta de localização externa e interna que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - Fica denominado de "Cemitério da Saudade" o Cemitério Municipal

Artigo 3º - O Cemitério Municipal tem caráter secular, sendo administrado pelo município

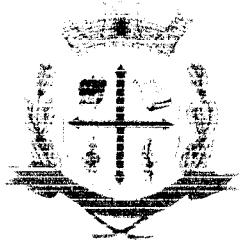
Artigo 4º - Nenhum cadáver será sepultado no cemitério, sem que esteja acompanhado da guia de sepultamento ou certidão de óbito emitida pelo cartório competente.

Artigo 5º - O sepultamento de cadáveres humanos é compulsório e é proibido fazê-lo fora da área de cemitério.

Artigo 6º - A concessão de uso sobre a sepultura deverá ser feita junto à Prefeitura Municipal, após o pagamento das taxas devidas, sendo vedada a permissão de mais de uma sepultura à mesma pessoa física ou jurídica, bem como a sua alienação.

mf

1



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

Artigo 7º - Os prazos mínimos de permanência dos cadáveres nas sepulturas serão os determinados pela legislação sanitária.

Artigo 8º - O cadáver será sepultado em ataúde de uso individual.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar posse e dar destinação adequada aos túmulos considerados abandonados

Parágrafo Único – Será considerado como abandonado o túmulo

- (a) que há mais de 30 (trinta) anos não foi utilizado para sepultamento ou colocação de ossos;
- (b) que se encontra em péssimo estado de conservação; ou
- (c) que não possuir identificação ou qualquer tipo de inscrição.

Artigo 10 - Feita a vistoria e constatado o abandono da sepultura a administração do cemitério notificará, imediatamente o titular da concessão de uso sobre a sepultura ou os familiares, para, no prazo assinalado no laudo de vistoria, executar as obras necessárias.

§1º - a notificação far-se-á mediante registro postal remetido ao titular de direito sobre a sepultura ou aos familiares, cujo(s) nome(s) e endereço(s) constem dos registros existentes do cemitério;

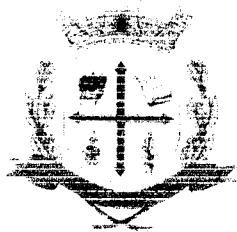
§2º - Não sendo encontrado o destinatário ou não sendo possível localizar o titular de direitos, por não constar endereço nos registros ou ainda qualquer dos familiares, a notificação far-se-á por editais, publicado em jornal local, no sítio oficial do município e também através da rádio local.

§3º - Não havendo indicação de titular vivo, proceder-se-á a notificação na forma do parágrafo anterior, dirigida aos eventuais herdeiros;

§4º - Decorrido o prazo estabelecido sem que a situação esteja regularizada poderá o município, após o prazo mínimo legalmente determinado para a permanência do cadáver na sepultura, necessário a decomposição e esqueletização.

WF

2



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

proceder a exumação dos cadáveres ali sepultados, com a colocação dos restos mortais no ossário municipal, com a devida identificação, quando possível;

§ 5º - Os interessados comunicarão à administração do cemiterio, qualquer alteração ocorrida na titularidade de direitos sobre as sepulturas, atualizando, inclusive, os respectivos endereços, sob pena de valer a notificação efetuada na forma dos parágrafos anteriores.

Artigo 11 - Fica criado o ossário no cemitério municipal, que será destinado ao recolhimento de ossos provenientes das sepulturas abandonadas e também as famílias que optarem por fazer o traslado dos ossos e restos mortais de seus entes para disponibilizar vagas nos jazigos perpétuos

Artigo 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário

Artigo 13 - A presente lei será regulamentada no prazo de noventa dias.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Claudio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma Impressa e Digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Elon Carlos de Camargo
Assessor Administrativo